

1ª alteração

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTSAL

ITAP FUTSAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

1º A Associação Esportiva de Futsal – ITAP FUTSAL, neste estatuto designado, simplesmente, AEF, fundada em 23 de fevereiro de 2023, com sede na cidade de Itapejara Doeste, Estado do Paraná e foro da cidade de Pato Branco estado do Paraná. Localizado na Rua Presidente Vargas, 1613 – centro, CEP 85.580-000. Ela é uma instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, e tem como objetivo fomentar práticas de esporte amador de futsal, com categorias de base até o adulto profissional, através da viabilização e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de futsal. Participar de competições e projetos esportivos a níveis municipais, estaduais e federais. Promover, participar e desenvolver campanhas filantrópicas e assistenciais nas áreas do esporte, educação, saúde e social. Poderão participar da associação número limitado de associados por categoria, condicionado pela disponibilidade de horários e local onde será executado os treinos, previamente aprovado pela diretoria.

Para cumprimento destes objetivos a AEF poderá atuar de forma integrada tanto com poderes públicos e autárquicos, quanto com pessoas ou entidades particulares, grupos comunitários ligados ao desporto e a educação do modo mais eficiente possível aos fins a que se destina, tendo como preceitos as constituições federal, estadual e demais legislação em vigor.

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

2º No desenvolvimento de suas atividades, a AEF, observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

1. Com prática esportiva formar cidadão;
2. Incentivar a prática de esportes;
3. Incentivar os estudos das crianças e adolescentes;
4. Promover treinos campeonatos internos e externos;

5. Afastar crianças e adolescentes e jovens do álcool e das drogas.

COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

3º A AEF se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. A personalidade jurídica da AEF é distinta dos seus associados que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

ASSEMBLEIA GERAL

4º A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da AEF e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de dezembro ou janeiro de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger seus administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente contrato;
- V. Deliberar quanto a dissolução da associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinara as várias categorias da associação;
- VII. Alterar no todo ou em parte, o presente estatuto social;

Parágrafo primeiro as assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na Sede da Associação, ou nos lugares onde ocorrem os treinos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará, local, mês, ano, hora, ordem do dia e o nome de quem convocou.

Parágrafo segundo quando a assembleia geral for convocada por associados, devera o presidente convoca-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Paragrafo terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS

5º O Quadro social da Associação Esportiva de Futsal é constituída por associados que compartilham os objetivos e princípios da associação, obedecendo a seguinte classificação, sendo os atletas menores de 18 (dezoito) anos, onde os pais tem total responsabilidade civil sobre os mesmos e os associados, atletas maiores de 18 anos;

- I. **Associados Fundadores:** Pessoa Física que estiver presente e participar da Assembleia geral de fundação da Associação e assinar a ata de fundação;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoa física disposto a colaborar com os objetivos da Associação Esportiva de Futsal – AEF.;
- III. **Associados Contribuintes:** Pessoa física que venha solicitar a sua adesão após a ata de fundação e que pague mensalidades;
- IV. **Associados Beneméritos:** Pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes a AEF ITAP FUTSAL, quer seja por atividades voluntarias ou por doações e contribuições cuja titulação é concedida em Assembleia, estando isento do pagamento de mensalidades;
- V. **Associado Voluntário:** Pessoa Física que participe habitualmente de serviços voluntários da AEF ITAP FUTSAL de forma constante, que pague mensalidade ou não;
- VI. **Associado Atleta:** Pessoa física, que participe como atleta dos treinamentos da Associação de forma constante, que pague mensalidades ou não.

Parágrafo único - As propostas de admissão de associados menores de 18 anos deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais através de contrato.

ADMISSÃO DO ASSOCIADO

6º Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretária da entidade, que submeterá à Diretoria Executiva e,

uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado apresentar:

- I. Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Caso “associado contribuinte” assumir o compromisso e honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- IV. Ter idoneidade moral;
- V. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- VI. Deverá estar estudando regulamente na rede de ensino Municipal ou particular, caso menor de idade;
- VII. O associado atleta, deverá apresentar atestado(s) médico(s) (LAUDO) no qual esteja precisamente atestado que o associado maior ou menor se encontra em plenas condições para a prática de esporte que demanda esforço físico e contato físico entre os alunos. Os custos dos exames que devem integrar no presente laudo (eletrocardiograma) e laudos médicos serão exclusivos por conta do associado;

DEVERES DOS ASSOCIADOS

7º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação AEF;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação AEF;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação AEF, para que a Assembleia geral tome providencias;
- IX. Quitar o boleto inicial de admissão de sócio e as mensalidades seubsequentes;
- X. Zelar pelo uso (lavar) e cuidado com o uniforme de treino; Que em caso de desistência ou exclusão de associado o mesmo deve ser devolvido;

- XI. É dever do responsável pelo menor de 18 anos, levar e buscar o associado nos dias de jogos e treinos nos referidos horários e locais de treinos;
- XII. É dever do associado, sob responsabilidade de seu tutor, honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- XIII. Os atestados médicos de aptidão dos associados deverão ser renovados no início de cada ano, ou seja, sempre no mês de Janeiro de cada ano, o associado deverá apresentar o atestado para que sua permanência na associação seja renovada, sendo que a **CONTRATADA** fica autorizada a impedir a participação do associado nas aulas práticas no caso de não apresentação dos atestados renovados, somente voltando a participar após a apresentação.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria social ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação AEF na forma prevista do Estatuto;
- III. Participar dos treinos, jogos, amistosos e campeonatos que vierem a participar;

DEMISSAO DO ASSOCIADO

9º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a AEF através de declaração assinada e reconhecimento de firma, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

10º A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando fica comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto;
- II. Difamação da Associação AEF, da diretoria, seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrarias as decisões da diretoria;
- IV. Desvio de bons costumes;

- V. Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos e morais;
- VI. Falta de presença escolar, quando a Associação AEF receber notificação da escola ou Conselho Tutelar.
- VII. Falta de respeito, agressões verbais e físicas com professores, técnicos, diretoria, durante treinos e ou campeonatos;
- VIII. Falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro: uma vez excluído, qualquer seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de valores ou patrimônio, de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: o associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação, após julgamento favorável da diretoria;

Parágrafo único: o associado a ser readmitido deverá se certificar da vaga existente para sua categoria, se a mesma não foi preenchida, caso contrário, ficará na lista de espera;

DA APLICAÇÃO DE PENAS

11º As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

12º são órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral.

DIRETORIA EXECUTIVA

13º A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 6 (seis) membros, (Presidente, Vice, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretario, 2º secretario), o qual serão pais ou responsáveis

por atletas menores de 18 anos, que se reunirão ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, quando convocados pelo presidente.

COMPETE A DIRETORIA

14º São considerações previstas para a diretoria:

- I. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração;
- II. Administrar e zelar pelos seus bens, direitos e interesses da associação;
- III. Analisar a conduta, admitir novos sócios e demitir associados;
- IV. Divulgar as atividades promovidas pela Associação;
- V. Buscar patrocínio junto a instituições públicas e privadas;
- VI. Dirigir a associação, de acordo com o presente a estatuto, e administrar o patrimônio social;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;
- VIII. Promover, incentivar a criação de comissões de pais voluntários, com a finalidade de desenvolver atividades recreativas em datas especiais também para a organização do material e patrimônio da associação;
- IX. Representar e defender os interesses dos associados;
- X. Elaborar na reunião da assembleia geral, o relatório da gestão e prestar contas;
- XI. Elaborar o regimento interno;

Parágrafo Primeiro Para as atividades que levem o cumprimento de suas finalidades e objetivos, a diretoria da AEF, poderá preencher seu quadro funcional com técnicos cedidos pela prefeitura municipal ou outro órgão público, estadual ou federal, via termo de cessão.

Parágrafo Segundo Para as atividades que levem o cumprimento de suas finalidades e objetivos, a diretoria da AEF, poderá contratar um ou mais profissional de educação física para preencher a vaga de técnico, ajudante ou professor, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, preparador técnico, massagista, secretária, mediante assinatura de contrato com terceiros.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

15º COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a AEF ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim de julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- III.** Em conjunto com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los.
- V.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, de diversão e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

16º COMPETE AO SECRETARIO

- I.** Redigir e manter em dia transcrição das atas das assembleias e das reuniões da diretoria;
- II.** Redigir correspondência da associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

17º COMPETE AO TESOUREIRO

- I.** Manter em agências bancárias, com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los;
- II.** Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos contábeis;
- III.** Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos a associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar balanço anual;
- VI.** Elaborar, anualmente, a relação de bens da associação, apresentando quando solicitado.

CONSELHO FISCAL

18º O conselho fiscal que será composto por três membros efetivos e um suplente, tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria da associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar livros de escrituração da associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros;
- III. Requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho;

Parágrafo único: o conselho fiscal reunir-se-á, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, sempre que convocada pelo presidente.

DO MANDATO

19º AS eleições para diretoria e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a assembleia, podendo seus membros serem reeleitos.

PERDA DO MANDATO

20º A perda do mandato da qualidade de membro da diretoria Ou do conselho fiscal será determinada pela assembleia, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do estatuto;
- III. Abandona do cargo, considerando ausência não justificada de 02 reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos;
- IV. Condução duvidosa;

DA RENUNCIA

21º em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, o cargo a ser preenchido pelo suplente;

Parágrafo primeiro: o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submetera a deliberação da assembleia.

Parágrafo segundo: havendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e respectivo suplente, o presidente renunciante, convocará uma assembleia geral extraordinária, que elegera novas eleições, no prazo máximo de 30(trinta) dias. Os membros eleitos completaram nestas condições, o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

22º os membros da diretoria não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

23º Os associados, investidos na condição de membros da diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

DO PATRIMONIO SOCIAL

24º Para obter recursos necessários a organização e construção de uma sede própria para a AEF farão promoções para angariar donativos recursos e contribuições e ainda solicitar ao governo municipal, estadual e federal, auxilio ou subvenções, assim como convênios públicos e privados a fim os recursos financeiros indispensáveis a consecução dos objetivos da associação, bem como a contratação de um corpo técnico composto por professores, médicos, psicólogos, pedagogos, advogados, enfermeiros, educadores familiares, auxiliares de direção cuja função será de cooperar na parte técnica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da associação.

DA REFORMA ESTATUTARIA

25º O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo e ou em parte, qualquer tempo, por deliberação da assembleia, tendo a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

26º A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da assembleia.

Parágrafo único em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados ao departamento de educação e esporte do município.

DO EXERCICIO SOCIAL

27º o exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28º A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas em território nacional.

DAS OMISSÕES

29º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria social.

Presidente: Rejane Arisi Venturin

Advogada: Cláudia Mônica Oliveira Bettanin

OAB-PR: 67/519